Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5964/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14743/2016
PROTOCOLO	: 1709725
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO PORTELA LIMA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO - PENSÃO
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIADOS	: ALESSANDRO RIBEIRO DE BRITO E ANA BEATRIZ ARRUDA DE BRITO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão aos beneficiários Alessandro Ribeiro de Brito e Ana Beatriz Arruda de Brito, em decorrência do óbito da segurada Ana Elaine Silva de Arruda, Professora, do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação de Coxim/MS, constando como responsável o Sr. Antônio Portela Lima, diretor presidente do Instituto Municipal de Previdência de Coxim/MS.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA - ICEAP - 2799/2017, manifestou-se pelo registro da pensão por morte em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 7771/2017, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 17/2015, publicado no Diário do Estado – Região Norte - de 26/02/2016, com fulcro no art. 40, § 7°, II da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c art. 2°, II da Lei n. 10.887/04 e c/c art. 59, II e 60 da LC n. 87/08.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão de pensão por morte, foram preenchidos os requisitos necessários para o beneficio do pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 09/01/2016.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão de pensão, em apreço, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/ 2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão aos beneficiários Alessandro Ribeiro de Brito e Ana Beatriz Arruda de Brito, em decorrência do óbito da segurada Ana Elaine Silva de Arruda, Professora, do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação de Coxim/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 21 de junho de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm